



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA N.º 030, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 1.873 de 29.09.2014, e considerando a Portaria IFMT n° 864 de 10.04.2015 e o Memorando n° 002/2017/Gestão de Transporte/ALF/IFMT;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos oficiais do Campus Alta Floresta deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- **EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA**, CPF 861.424.101-15, CNH 01515866048, categoria AB; e
- **FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF 027.121.241-11, CNH 04646744225, categoria AB; e
- **FLÁVIO ANTONIO LUCIO ALVES**, CPF 654.814.021-49, CNH 00584248309, categoria AB; e
- **FLÁVIO DE CASTRO SALLES**, CPF 034.306.226-70, CNH 00659136653, categoria B; e
- **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, CPF 840.290.991-49, CNH 00258965270, categoria AB; e
- **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, CPF 293.242.621-49, CNH 00331886465, categoria AC; e
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, CPF 440.326.174-49, CNH 00179724923, categoria AB; e

- **ROSA LAURA DE PINHO**, CPF 855.564.321-04, CNH 05257537190, categoria AB; e

§ 1º. A cada renovação da validade da carteira de habilitação, caberá ao condutor encaminhar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao Departamento de Administração.

§ 2º. As autorizações concedidas não dispensarão a requisição de transporte a cada viagem e/ou deslocamento a ser realizado.

§ 3º. Não será permitida a liberação de veículos aos servidores que estiverem com a carteira nacional da habilitação vencida.

Art. 2º. Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito, bem como as constantes na Portaria nº. 1.497, de 25.11.2011.

Art. 3º. O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida, implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 4º. A vigência desta portaria é de **01 (um) ano** contado a partir da data da sua assinatura.

Art. 5º. Cientifiquem-se e cumpram-se.